Processo nº 08650.024921/2019-33

SEI nº 51284432

Boletim de Serviço Eletrônico em 29/09/2023



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DIREÇÃO-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF № 117, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Altera Instrução Normativa PRF nº 10, de 18 de fevereiro de 2020, que institui, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF), o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/PRF.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, bem como o contido no processo nº 08650.024921/2019-33, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 1º e 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 (SEI Nº 24351321), que passam a vigorar com as seguintes redações:

'Art. 1º	
~ı t. 1-	

Parágrafo único. No âmbito da Polícia Rodoviária Federal as atividades relacionadas ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC/PRF serão desempenhadas pela Divisão de Ouvidoria, ou unidade que a suceda em caso de alteração da estrutura regimental.

(...)

Art. 9º Fica designado(a) o(a) titular da unidade de Controle Interno da Sede Nacional da PRF como Autoridade de Monitoramento, para o exercício das atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011." (NR)

Art. 2º O art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 10, DE 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

Δ	۱rt.	30	

- \S 4° Compete ao gestor da unidade responsável pelo SIC/PRF, sem prejuízo das competências previstas no **caput**:
- I receber e responder as comunicações relativas à Lei nº 12.527, de 2011, distribuindo os pedidos de acesso à informação e recursos;
- II controlar os prazos de resposta;
- III disseminar as orientações relativas à Lei nº 12.527, de 2011; e
- IV analisar as respostas recebidas, reorientando as unidades internas quanto à necessária qualidade das respostas." (NR)

Art. 3º Ficam revogados parágrafo único e incisos do art. 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 10, DE 2020.

1 of 2 21/05/2024, 10:25

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA**, **Diretor-Geral**, em 29/09/2023, às 14:06, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **51284432** e o código CRC **255FF9FB**.





Processo nº 08650.024921/2019-33

SEI nº 51284432

Criado por elisverso.silva, versão 3 por elisverso.silva em 27/09/2023 15:30:37.

2 of 2 21/05/2024, 10:25